

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1177 - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Secretaria de Saúde
THAYNA RISSA RIBEIRO

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Administração
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura
JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
LUCIANO NUNES COUTINHO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Pesca
ALCEMIR GOMES DE SOUZA

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA



Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 294, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Edenilza Martiniano Moreira
(Presidente do CMPDCA)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere

Hellen Julie Mayerhoffer da Silva Sarlo
(Assistente Social e assessora técnica do CMPDCA)

Nágila Paiva Coutinho
(Psicóloga e assessora técnica da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

Kátia da Silva Alves
(Coordenadora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em 14/12/2010;

Rafaela Rodrigues de Paiva
(Gerente da Proteção Especial)

CONSIDERANDO que cada Município deve elaborar e implementar seu Plano Municipal de Primeira Infância para fortalecimento dos vínculos familiares e que o órgão responsável pela deliberação dessa política pública é o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Joselma Cavalari da Silva Oliveira
(Coordenadora do Programa Bolsa Família)

CONSIDERANDO que o CMDCA elegeu a comissão de elaboração, acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância, juntamente com uma equipe preparada para tal finalidade;

Vitória Riscado Alves
(Gerente de Proteção Básica)

Silvana de Fátima Freitas da Silva
(Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de elaboração, acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os servidores listados abaixo:

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de abril de 2021.

Fagner Azeredo da Silva
(Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano e Vice-presidente do CMPDCA)

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Dulcinéa Parente Ramos
(Membro)

Extratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

EMPRESA PROMITENTE: LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CNPJ Nº 22.776.132/0001-42						
ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, tipo mini van, zero quilômetro.	Chevrolet/Spin	Veículo	6	R\$104.500,00	R\$627.000,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 09 de abril de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 005/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

EMPRESA PROMITENTE: CASTRO E VIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - CNPJ Nº 24.921.497/0001-49						
ITEM	TIPO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 quilos, só o gás e entregue nas unidades escolares.	Liquigas	Botija	2.224	R\$82,40	R\$183.257,60

São Francisco de Itabapoana-RJ, 09 de abril de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

EMPRESA PROMITENTE: CASTRO E VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 21.473.832/0001-03						
ITEM	TIPO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, não gasosa e potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros.	Casimiro de Abreu	Galão	39.930	R\$3,30	R\$131.769,00
02	Galão para reposição, com água mineral natural, não gasosa e potável, capacidade 20 (vinte) litros.	Mega Plastique	Galão	3.200	R\$15,80	R\$50.560,00
TOTAL GERAL						R\$182.329,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 09 de abril de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 007/2018.
PROC.ADM. Nº: 5602/2017.
OBJETO: Prorrogação de prazo contrato supra, que tem como objeto o preparo e distribuição de refeições.
EMPRESA: L. L. C. Faião e Silva Ltda.-ME
CNPJ: 26.886.201/0001-98
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 20 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

No. Processo: 0707/2021.

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Com amparo no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, ficam RETIFICADAS as descrições dos itens do edital em tela, conforme descrição abaixo:

Onde se lê:

13.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 – As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.5.1.2 - No mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo pelo menos 50% da quantidade dos itens ora licitados. Leia-se:

13.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 – As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.5.1.2 - No mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo os itens ora licitados.

Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital devidamente retificado e seus anexos, para consulta e retirada através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> ou através do correio eletrônico licitacao@pmsf.rj.gov.br

São Francisco de Itabapoana-RJ, 09 de abril de 2021

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

Câmara

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA /RJ, MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o recebimento da Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em que consta o Ofício PRS/SSE/CSO nº 717/2020, referente ao Parecer Prévio emitido pelo TCE/RJ, no que tange às Contas do Chefe do Poder Executivo, relativo ao Exercício de 2018, com Ressalva(s), Determinação(ões) e Recomendação(ões) e;

Considerando o que estabelece o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000,

Resolve:

Dar publicidade do Parecer Prévio do TCE-RJ, referente ao Processo de nº 207.882-2/2019, relativo às contas do Poder Executivo Municipal – Gestão da Ex^a. Prefeita, Sr.^a Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, o qual fica à disposição no site <https://www.tcerj.tc.br/portalanovo/> para o manuseio dos interessados e, após a restrição do período pandêmico, que versa ATO da Mesa nº 001/2021, na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

São Francisco de Itabapoana, 25 de Março de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ

Página 1/1

**PODER LEGISLATIVO
VEREADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

DECRETO MUNICIPAL N. 028/2.021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19, RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o efetivo aumento de casos de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que a lei nº 9012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado do Rio de Janeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO a Recomendação no. 005/21, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, das 1ª, 2ª e 3ª. Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Fica decretada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 3º - Fica decretada a proibição da realização de eventos e qualquer tipo de atividade que envolva aglomeração de pessoas tais como: festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, bem como aquelas que, por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Parágrafo Único: Inclui-se na proibição prevista neste Artigo a realização de eventos festivos particulares tais como casamento, batizados, aniversários e similares, que por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - A realização de cerimônias de naturezas religiosas em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, estarão restrita ao limite máximo de 30% da capacidade do ambiente, observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:

I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior a 50% de sua capacidade, e com obediência das regras de distanciamento;

V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica decretado que restaurantes e lanchonetes poderão funcionar desde que com 40% (quarenta por cento) da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior;

§1º - Os bares, "churrasquinhos" e similares somente poderão funcionar com o sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como "delivery", ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).

§ 2º - Permanece proibida, em todos os casos, a venda de bebida alcoólica para consumo local, bem como o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos regulados no presente artigo.

Art. 7º - Fica decretada a suspensão as atividades externas, da administração pública no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive as atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, sem prejuízo no cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação, ficando concedida ao titular de cada pasta a prerrogativa para a edição de atos visando à normatização do funcionamento interno das atividades de sua Secretaria, com redução de frequência e trabalho remoto, conforme sua necessidade e possibilidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.

Art. 8º - Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se

comprometam as medidas de prevenção.

Art. 9º - Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiro de 70% da capacidade do veículo, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 10 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.

Art. 11 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;

§1º - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbididades não ingressem no local;

§ 2º - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.

Art. 13 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;

IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 14 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.

Art. 16 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.

Art. 17 – As academias somente poderão funcionar, com 30% de sua capacidade, e obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º. do presente Decreto.

Art. 18 - Fica proibida a permanência de indivíduos, na orla e nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos.

Art. 19 - Serão consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS para efeitos neste decreto, as seguintes:

I - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

II - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedados, em qualquer hipótese, o consumo no local;

III - serviços de assistência veterinária e comércio de suprimentos para animais;

IV - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

V - comércio de combustíveis e gás;

VI - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

VII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

VIII - transporte de passageiros;

IX - serviços de entrega em domicílio;

X - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XI - serviços funerários;

XII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XIII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

XV - concessionárias, permissionárias e autorizadas, empresas de manutenção, instalação e fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e similares.

Art. 20 - Esse decreto entrará em vigor no dia 13/04/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 12 de Abril de 2021.

26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA